



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.545/2017

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo Único no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.544, de 17 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2. [...]

Parágrafo Único – A presente Lei não atinge o Cargo de Coordenador Executivo do PROCON e os Cargos de Direção e coordenação de escolas vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.544/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI
Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 28/11/2017.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. Nº 9.185/2017



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã
Senhores Vereadores...

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que
**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.544, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Faz se necessário a aprovação da alteração proposta na Lei nº 1.544/2017, tendo em vista que os cargos comissionados contemplados não serão atingidos pelas medidas de contingenciamento de despesas com folha de pagamento, porque o valor salarial é bem aquém dos praticados pela administração pública.

Neste sentido, reduzindo-se o vencimento do Coordenador Executivo do Procon, de que deverá ser ocupado por advogado, entendemos que o cargo não será preenchido por falta de interessado, resultando com isso em prejuízo para a comunidade, tendo em vista que o Procon está prestes a ser inaugurado em nosso Município.

Nesse viés, entendemos que os cargos eletivos da Secretaria Municipal de Educação, também não devem ser atingidos pela Lei acima citada, face à sua particularidade, uma vez que é de dedicação exclusiva, lembrando que seus vencimentos também estão defasados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal